



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico
Coordenação Geral de Produtos Industriais

Parecer Técnico n.º 305 CONDU/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2001.

Referência: Ofício n.º 4219/2001 GAB/SDE/MJ, de 02 de outubro de 2001.

Assunto: Ato de Concentração n.º 08012.006028/01-12

Requerentes: Gucci Group N.V. e Pinault-Printemps-Redoute S.A.

Operação: Acréscimo de participação societária de PPR no capital social da Gucci

Recomendação: Aprovação sem restrições

Versão: Pública

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Gucci Group N.V. e Pinault-Printemps-Redoute S.A.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

1 - Das Requerentes

1.1 - Gucci Group N.V.

A Gucci Group N.V., doravante denominada “Gucci” é uma empresa holding de origem holandesa, pertencente ao Grupo Gucci. A Gucci é uma estilista, produtora e distribuidora de artigos pessoais de alta qualidade feitos de couro (como bolsas, carteiras, malas e cintos) e outros artigos de luxo (ex.: relógios, jóias gravatas e echarpes, roupas *prêt-à-porter*, calçados, cosméticos e óculos), que são comercializados sob a marca Gucci ou outras (como Yves Saint Laurent e Boucheron) através de lojas próprias, boutiques franquizadas, lojas *duty free* e lojas especializadas. Já a atuação da Gucci no Brasil se dá através do fornecimento dos artigos de luxo citados acima.

Os acionistas da Gucci que detém participação superior a 5%, em julho de 2001, são: Pinault-Printemps-Redoute S.A., LVMH Moët Hennesy – Louis Vuitton S.A. e Putnam Investments Inc.

Composição Acionária

Acionistas	Participação (%)
Pinault-Printemps-Redoute S.A.	43,8 %
LVMH Moët Hennesy – Louis Vuitton S.A.	20,1 %
Putnam Investments Inc.	5,1 %

O Grupo Gucci, diretamente ou através de suas subsidiárias, possui participações acionárias nas seguintes empresas no Brasil: Beautè América Latina Ltda. e Yves Saint Laurent do Brasil.

No ano fiscal encerrado em 31 de janeiro de 2001, a Gucci teve um faturamento de **Confidencial**

No últimos três anos o Grupo Gucci participou de um processo que resultou em Ato de Concentração analisado pela SEAE/MF/RJ. Em maio de 2000, a Gucci adquiriu a empresa francesa Boucheron S.A.. A operação foi aprovada sem restrições em 04 de outubro de 2000. (AC n.º 08012.000663/00-13)

1.2 - Pinault-Printemps-Redoute S.A.

A Pinault-Printemps-Redoute S.A., doravante denominada “PPR”, é uma empresa holding de origem francesa e, que faz parte do Grupo PPR. A PPR, especializada em varejo, atua em setores de distribuição em âmbito mundial. Suas atividades estão estruturadas em quatro divisões: varejo, serviços financeiros e de crédito, atacado e artigos de luxo.

Os acionistas da PPR que detêm participação superior a 5%, em maio de 2000, são os seguintes: Artémis S.A. e Artémis Conseil.

Composição Acionária

Acionistas	Participação (%)
Artémis S.A.	59,39 %
Artémis Conseil	6,62 %

A PPR não atua diretamente no Brasil ou nos demais países do Mercosul. Por outro lado ela possui subsidiárias no Brasil e no Mercosul listadas a seguir:

No Brasil

- Rexel – atua na distribuição de equipamentos elétricos de baixa voltagem, produtos para iluminação, fios e cabos, produtos para telecomunicações, acessórios elétricos de média voltagem, produtos para proteção e segurança e serviços de assistência Técnica.
- Fnac – venda de produtos e serviços para entretenimento, cultura e lazer.

Na Argentina

- Rexel – atua na distribuição de equipamentos elétricos de baixa voltagem, produtos para iluminação, fios e cabos.

No ano fiscal encerrado em 31 de dezembro de 2000, o faturamento da PPR

Nos últimos três anos a PPR participou das seguintes aquisições no Brasil e no Mercosul:

Brasil:

- Em abril de 2000, Sillos e Mello adquiriu a empresa Qualitel Eletricidade Ltda., distribuidora de materiais elétricos, localizada no Estado de São Paulo. (AC n.º 08012.5760/00-12).

- Em abril de 2000, Sillos e Mello adquiriu a empresa Dibras Ltda., distribuidora de materiais elétricos, localizada no Estado de São Paulo. (AC n.º 08012.7202/00-56)

Mercosul:

- Em abril de 2000, Rexel adquiriu a empresa Metec S/A, uma distribuidora de material elétrico localizada em Buenos Aires, Argentina.

2 - Da Operação

Trata-se de uma operação mundial, onde a PPR concordou em adquirir aproximadamente 8.579.337 ações da Gucci pertencentes a LVMH no dia do fechamento, previsto para o dia 22 de outubro de 2001. Atualmente, a LVMH possui um total de 20.144.985 ações da Gucci.

Ademais, PPR concordou em dar início a uma oferta pública para as ações remanescentes de Gucci em 22 de março de 2004, pelo preço de US\$101,50 por ação ordinária.

De acordo com o Contrato de Compra e Venda de Ações, datado em 09 de setembro de 2001, o valor total envolvido na operação será de aproximadamente R\$ 2.152,02¹ milhões.

Antes do fechamento da operação, 43,8% do capital social da Gucci eram detidas por PPR e, após o fechamento, aproximadamente, 53,2% do capital social da Gucci será detida por PPR (excluindo-se as ações em tesouraria) de forma que a PPR continue a ter participação majoritária na Gucci.

Capital Social da Gucci antes e após o negócio

Acionistas	Antes da operação (%)	Depois da operação (%)
PPR	43,8 %	53,2 %

¹ Taxa de câmbio em setembro de 2001: US\$1=R\$2,67

3 – Recomendação

Como o presente ato originou apenas uma reestruturação societária conclui-se, do ponto de vista estritamente econômico, pela sua aprovação sem restrições.

À consideração superior.

FERNANDA NIGRI
Técnica

THOMPSON DA GAMA MORET SANTOS
Coordenador da CONDU

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Coordenadora Geral

De Acordo.

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico